



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 679518
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Capinópolis
Exercício: 2002

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 06/05/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 119/122), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/08/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 241/2015 (f. 181/381).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 06 (seis) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal, pela rejeição das contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)